



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Projeto de Lei nº 003 / 97, de 22 (vinte e dois) de janeiro de 1.997.

“Dispõe sobre Organização Administrativa e Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, através de seus membros, APROVOU e eu, Prefeita, SANCIONO a seguinte lei:

Capítulo I

Da Organização Administrativa

Seção I

Órgãos de Direção e Assessoramento Superior

Art. 1º - A estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, deve atender aos interesses da administração, especialmente os definidos nos arts. 30 da Constituição Federal e 64 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º - Os órgãos básicos da Prefeitura, estruturados com aproveitamento do acervo patrimonial, espaço físico existente e pessoal disponível, passam a ter a seguinte configuração:

I - Órgão de Assessoramento

→ 1 - Gabinete da Prefeita. (rs)

II - Órgão de Administração Geral

→ 1 - Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica

→ 1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e lazer.

→ 2 - Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

3 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem.

4 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente.

5 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Previdência.

Seção II

Da competência e das atividades

Subseção I

Gabinete da Prefeita

Art. 3º - O Gabinete da Prefeita é órgão de direção e assessoramento superior, competindo-lhe, dentre outras atribuições definidas em lei ou regulamento, as seguintes:

a) - assessoramento político administrativo, sobre todas as matérias de competência do Poder Executivo;

b) - coordenação das relações públicas em geral e em especial, do Executivo com o Legislativo, com os Poderes constituídos da União e do Estado;

c) - elaboração, registro e publicação de atos da Prefeita;

d) - participação em conselhos, seminários e congressos.

Art. 4º - Para consecução de seus afins o Gabinete da Prefeita contará com a seguinte estrutura:

1 - Chefia de Gabinete

2 - Assessoria de Rel. Púb. e Comun. Social

3 - Assessoria Gabinete

Subseção II

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Administração e Finanças é o órgão central encarregado da execução das atividades-meio atribuídas em lei ou regulamento, além da execução da política financeira e guarda patrimonial do Município, e especialmente:

a) - a execução da política de pessoal no âmbito da Prefeitura;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

b) - recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
c) - a lotação do pessoal e os registros funcionais;
d) - aquisição, sendo ou não através de licitação pública, distribuição e registro sistemático dos bens patrimoniais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

e) - a organização, atualização e manutenção dos arquivos da Prefeitura;

f) - execução dos procedimentos seletivos para compra e obtenção dos serviços, na forma da lei;

g) - coordenação dos serviços de vigilância e zeladoria;

h) - coordenação de seminários e simpósios;

i) - manutenção dos serviços de protocolo e expedição de correspondência;

j) - cumprimento da legislação tributária municipal, especialmente, o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos, rendas e contribuições;

l) - identificação, individualização e localização dos responsáveis por débitos tributários;

m) - recebimento, guarda e movimentação dos recursos públicos, com observância das normas legais pertinentes;

n) - guarda de título e outros valores representativos de numerários pertencentes ao Município;

o) - planejamento e elaboração de planos de desenvolvimento do Município;

p) - controle central da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, e,

q) - outras atividades atribuídas em lei ou regulamento.

Parágrafo único - Integrará a Secretaria da Administração e Finanças, a seguinte estrutura:

1 - Divisão de Administração geral e pessoal; →

2 - Divisão de patrimônio, Almoxarifado e compras; →

• 3 - Junta do Serviço Militar e UMC - Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA, e, →

4 - Divisão de Tesouraria e Coletoria Municipal e Avaliação de Imóveis.

Subseção III

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Desporto e Lazer



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, é o órgão executor da política municipal da manutenção e desenvolvimento do ensino, da cultura, do desporto e do lazer, sendo na parte educacional, com prioridade para o fundamental, competindo-lhe especialmente:

- a) - planejamento de sistemas educativos para crianças do pré-escolar à 8ª (oitava) série do 1º grau;
- b) - aplicação das técnicas educacionais legalmente recomendadas, visando a melhoria do ensino;
- c) - orientação pedagógica nas unidades escolares;
- d) - desenvolvimento de atividades desportivas, e de educação física para educandos;
- e) - direção e coordenação das unidades de ensino;
- f) - distribuição de alimentação escolar nas escolas públicas;
- g) - registro por unidade escolar e por séries, e de todos os alunos matriculados e realização de pesquisas visando identificar a clientela estudantil fora das escolas;
- h) - elaboração de relatórios semestrais, visando detectar possível evasão escolar, apresentando pareceres sobre as causas;
- i) - auxiliar a Prefeita, na apresentação de emendas e na execução efetiva de medidas visando a redução dos problemas relacionados à evasão escolar e ao nível de ensino;
- j) - coordenação e participação em Conselhos, Congressos e Seminários;
- l) - intercâmbio cultural com órgãos governamentais e instituições privadas;
- m) - incentivo às iniciativas populares com vistas ao fortalecimento da identidade cultural do Município;
- n) - Obtenção, coordenação, guarda e distribuição do acervo bibliotecário do município;
- o) - promover a proteção do patrimônio histórico local;
- p) - promover a exploração racional das potencialidades turísticas do município;
- q) - programação, coordenação e incentivo à prática de esporte amador no município, como forma de cultura física, lazer e complemento ao processo educativo da população em geral e da juventude em especial;
- r) - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e lazer possuirá a seguinte estrutura:



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

- 1 - Divisão de Ensino e Cultura;**
- 2 - Divisão de Desporto e Lazer, e,**
- 3 - Divisão de Transporte e Merenda Escolar.** *(x)*

Subseção IV

Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º- A Secretaria Municipal da saúde, é o órgão competente para executar as ações e serviços públicos de saúde, no Município, integrando o plano regionalizado e hierarquizado, estabelecido segundo as diretrizes da Constituição da República. São suas atribuições as definidas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como as seguintes atividades básicas:

- a)- exercer, no município, o poder de decisão e execução atribuído pelo Sistema Único e Descentralizado de saúde;
- b)- manter intercâmbio contínuo e eficaz com órgãos governamentais e entidades privadas comprometidas com a saúde, visando a realização plena de suas funções;
- c) - detectar as necessidades do atendimento eficaz e suficiente, apresentando à Prefeita sugestões para realizá-las;
- d) - exercer ações de fiscalização e profilaxia visando a higiene e a prevenção de moléstias infecto-contagiosas;
- e)- manter controles, pesquisas e banco de dados do atendimento e carências, com vistas ao planejamento a projetos do governo municipal na área de saúde e saneamento básico;
- f)- construção e manutenção de sistemas de saneamento básico;
- g)- executar as ações de treinamento e orientação dos recursos humanos atuantes na área;
- h)- participar de conselhos, simpósios e seminários;
- i) - programação e execução de assistência às comunidades de baixa renda;
- j) - Outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

Parágrafo Único - Integrará a Secretaria Municipal da Saúde, a seguinte estrutura:

- 1 - Divisão da saúde preventiva, curativa e fiscalização sanitária**



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Subseção V

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e

Estradas de Rodagem

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, competirá:

a) - executar as atividades de competência do Governo Municipal, na implantação de projetos urbanísticos, especialmente da infraestrutura básica, pavimentação e contenção de erosão;

b) - fazer cumprir o Código de Postura Municipal, Lei de Zoneamento e o Código de Edificações;

c) - a execução dos serviços de utilidade pública, a saber: limpeza, iluminação e ajardinamento e outros correlatos;

d) - construção e conservação de parques e jardins;

e) - plantio e conservação do sistema de arborização urbana;

f) - coordenação e sistematização dos serviços de mercado, feiras livres e serviços funerários;

g) - sinalização de ruas e avenidas, implantação e remoção de obstáculos, fiscalização e ordenamento do trânsito;

h) - Execução de outras atividades previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Único - Integrará a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, a seguinte estrutura:

1 - Divisão de Estradas de Rodagem, Limpeza Urbana e Iluminação Pública, e,

2 - Divisão de Parques, Jardins, Mercados, Feiras Livres e Serviços Funerários.

§ 1º - Compete a Divisão de Estradas de Rodagem a guarda e conservação dos equipamentos do Município e a otimização da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, exercendo especialmente as seguintes atribuições:

a - guarda, conservação e manutenção de todo o maquinário da Prefeitura Municipal, a saber: veículos e máquinas, equipamentos de apoio e oficina, ferramentas, acessórios e peças de reposição;

b - funcionamento e coordenação da oficina mecânica e da garagem municipal;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

X Município, na execução de estradas, pontes, pontilhões, mata-burros, bueiros e aterros;

X d - execução das obras de artes e estradas rurais;

X e - controle e manutenção de terminais rodoviários do

Município, e,

X f - outras atividades previstas em lei ou regulamento, ou ainda determinadas pela Prefeitura Municipal.

Subseção VI

**Secretaria Municipal de Indústria e Comércio,
Agropecuária e Meio Ambiente**

Art. 10. - Compete a Secretaria Municipal de Indústria e comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, além das conferidas por lei, as seguintes atribuições, a saber:

a) - controle das atividades poluidoras, visando a preservação do meio ambiente em geral, especialmente, campos, matas, rios, cerrados, lagos, parques ecológicos;

b) - execução de atividade de apoio ao pequeno produtor rural, repassando técnicas novas, promovendo estudos, seminários, simpósios, especialmente aos agricultores e hortifrutigranjeiros;

c) - organização e participação em exposição agropecuária;

d) - incentivar e controlar periodicamente a vacinação do rebanho bovino, eqüinos, suínos e muares, bem como agir no sentido de erradicar a febre aftosa e outras semelhantes, e ainda emitir Certificado de Vacinação do produtor;

e) - promover atendimento clínico;

f) - promover e incentivar o reflorestamento;

g) - incentivar e promover o combate a erosão;

h) - incentivar a conservação e correção do solo;

i) - promover convênios com a EMATER-GO e outros órgãos de administração Estadual e Federal para fins de assistência aos produtores rurais;

j) - incentivo à criação de Cooperativas e Associações rurais, e,

l) - outras atribuições decorrentes de Lei ou regulamento;

Parágrafo Único - Integrará a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio Agropecuária e Meio Ambiente, a seguinte estrutura:



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

1 - Divisão de apoio ao Produtor Rural e controle de vacinação e marcas para bovinos;

2 - Divisão de apoio à Indústria e Comércio e proteção ao Meio Ambiente.

Subseção VII

Secretaria Municipal de Assistência Social e

Previdência

*Robson
20/11/2011
20/11/2011*

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Previdência, além das conferidas por lei, as seguintes atribuições, a saber:

a) - programação e execução de Assistência Social às comunidades carentes e de baixa renda;

b) - execução de programas de amparo ao menor e à velhice, mediante a instituição de creches, atividades ocupacionais e recreativas, azilos e outras propostas assistenciais;

c) - assistência à maternidade, através de instituição de atividades de apoio e amparo à gestante carente;

d) - garantias dos direitos, vantagens e obrigações, quanto à Seguridade Social dos Servidores Públicos e seus dependentes, serão agendadas no Estatuto Único dos Servidores Municipais e no Plano de previdência Municipal, e,

e) - Além de outras conferidas por lei ou regulamento.

Parágrafo Único - Integrará a Secretaria Municipal de Assistência Social e Previdência, a seguinte estrutura:

1 - Divisão de Solidariedade Humana, e,

2 - Divisão de Previdência Municipal.

Capítulo II

Plano de Cargos e Salários

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12 - O plano de cargos e salários é um conjunto de ações dos poderes Executivo e Legislativo, visando compatibilizar a reforma da estrutura administrativa e a consolidação do quadro de cargos da Prefeitura Municipal às novas exigências constitucionais (Art. 37, CF e 24 DCT).

Art. 13 - O Regime Jurídico Único e obrigatório adotado para os servidores do Município é o estatuído por Lei Municipal.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Art. 14 - Os cargos e funções são criados por Lei, na qual se faça constar, no mínimo, denominação, quantitativo, símbolo, referência salarial, padrão de vencimentos e o grupo ocupacional a que se integra no quadro.

Art. 15 - A forma de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a definida na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A admissão por tempo determinado será permitida e terá caráter excepcionalíssimo e ocorrerá somente para atendimento de situação de emergência ou de necessidade temporária administrativa expressamente justificada ou para realização dos serviços inadiáveis e de real interesse público, pelo prazo fixado em lei, vedada a recontração da mesma pessoa, na mesma ou em outra função (Art. 92, X, da Constituição do Estado de Goiás).

§ 2º - O Poder Executivo regualmentará, por decreto, os critérios do concurso público municipal.

Art. 16 - Além das regras, vantagens, direitos e obrigações dos Servidores estabelecidas nesta lei, serão agendadas outras no Estatuto Único dos Servidores Municipais.

Seção II

Quadro de Cargos e Salários

Art. 17 - O Quadro de Cargos e Salários do Pessoal da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, passa a ser definido segundo os anexos I, II, III e IV da presente Lei.

§ 1º - Cada cargo representa-se por um símbolo genérico e é provido segundo às necessidades do serviço público, com remuneração fixa e nos limites das vagas existentes.

§ 2º - As funções gratificadas (FG), são as estabelecidas no anexo III.

Art. 18 - Passam a ter as seguintes definições os cargos públicos da Prefeitura Municipal:

I - D.A.S - Direção e Assessoramento Superior de provimento em comissão, demissível "ad nutum" pela Prefeita Municipal;

II - D. A. I - Direção e Assessoramento Intermediário, de provimento em comissão, demissível "ad nutum" pela Prefeita Municipal

III - E.A - Estagiário Auxiliar, provimento em comissão, demissível "ad nutum" pela Prefeita Municipal;

IV - A.G - Administração Geral, provimento efetivo;

V - A.F - Administração Financeira, provimento efetivo;

VI - A.E - Q.M - Administração Educacional - Quadro do Magistério, provimento efetivo;

VII - A.E - A.E - Administração Educacional - Administrador Escolar - provimento efetivo;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

VIII - A.E - O.E - Administração Educacional - Orientador Escolar, provimento efetivo;

IX - A.P - Apoio a Produção, de provimento efetivo.

Art. 19 - As funções que não justificam a criação de cargos específicos e as de natureza eventual ou transitória, serão confiadas a servidores que demonstrem aptidão, zelo e responsabilidade, por ato discricionário da Prefeita Municipal.

Subseção I

Vantagens de Ordem Pecuniária

Art. 20 - Os direitos e vantagens de ordem pecuniária dos Servidores públicos municipais são os definidos no Estatuto, bem como, os previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Compõe a remuneração dos Servidores as seguintes vantagens:

I - salário ou vencimento atribuído ao cargo;

II - gratificação de representação, que poderá ser atribuída pela Prefeita Municipal, aos ocupantes de cargos em comissão, de direção e assessoramento, até o limite de 50%(cinquenta por cento), do vencimento básico do cargo;

III - gratificação de função, que poderá ser atribuída pela Prefeita Municipal, ao Servidor que dela fizer jus, nos limites do anexo III desta lei;

IV - Horas extras efetivamente prestadas, que poderá ser concedido por ato da Prefeita Municipal, aos motoristas e operadores de máquinas rodoviárias e operários do setor;

Art. 21 - A carga horária adotada pela Prefeitura Municipal é de quarenta horas semanais.

Art. 22 - O Professor de Ensino Fundamental que ministrar aulas do Jardim a Quarta série, terá sua carga horária semanal distribuída da seguinte forma:

21 horas/aulas e ⁰⁹~~07~~ ^{Nov}(sete) horas/extra-classe, totalizando 30 horas por semana.

§ 1º - Quando se tratar de alfabetização (Jardim e Pré) o Professor terá um aumento de 20% (vinte) por cento sobre seus vencimentos.

Art. 23 - O Professor de Ensino Fundamental que ministrar aulas da Quinta e oitava série, terá sua carga horária semanal distribuída da seguinte forma:

14 horas/aulas e 06 (seis) horas/extra-classe, totalizando 20 horas por semana.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Art.24 - Entende-se por Assistente Ensino aquele que não tem habilitação em Magistério ou que tenha 2º grau completo em outro curso.

Art.25 - Entende-se por Professor:

Nível "A", aquele que for habilitado em Magistério;

Nível "B", aquele que for habilitado em Magistério e que tenha acrescentado em seu curriculum pelo menos um ano de estudos adicionais na área de educação;

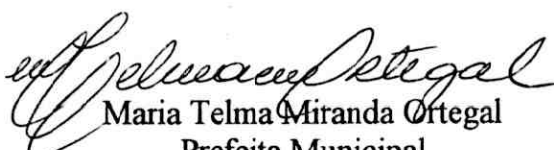
Nível "C", aquele que for habilitado em Magistério e que tenha acrescentado em seu curriculum habilitação específica de curta duração ou licenciatura plena.

Art. 26 - É assegurado aos inativos o pagamento de proventos não inferiores ao salário mínimo e com os reajustes ou aumentos concedidos aos servidores em atividade.

Art. 27 - Os cargos de provimento de caráter efetivo serão preenchidos por força de concurso público, conforme determina o Art. 14, § 2º, desta lei.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1.997, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abadia de Goiás.,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 1.997.


Maria Telma Miranda Ortegal
Prefeita Municipal



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Projeto de lei nº ____ / 97 - anexo I

Quadro de cargos de provimento em comissão

<u>Denominação</u>	<u>Quantitativo</u>	<u>Referência</u>	<u>Símbolo</u>
Secretário Municipal	06	III	DAS 06
Chefe de Gabinete	01	II	DAS 01
Assessor de Rel. Púb. e Com. Social	01	II	DAS 01
Assessor de Gabinete	01	II	DAS 01
Chefe de Divisão	13	I	DAS 04
Tesoureiro	01	I	DAS
Coletor	01	II	DAI
Secretário da J.S.M e Chefe da U.M.C	01	II	DAI
Motorista de Representação	01	I	DAI
Auxiliar Administrativo	10	II	E.A 07
Office Boy	01	I	E.A

01

Secretária Executiva



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Projeto de lei nº ____/97 - anexo II

Quadro de cargos de provimento efetivo (Agentes da Adm. Geral)

<u>Denominação</u>	<u>Quantitativo</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Referência</u>	<u>Ascensão</u>
Aux.Enfermagem	02 04	A.G-I A.G-II A.G-III	R.03 R.04 R.05	II e III III -o-
Aten.Enfermagem	02 03	A.G-I A.G-II A.G-III	R.01 R.02 R.03	II e III III Aux.Enfer.
Agente de Saúde	02 04	A.G-I A.G-II A.G-III	R.04 R.05 R.06	II e III III -o-
Assist.Administração	04 06 + 3 ^{Educação}	A.G-I A.G-II A.G-III	R.04 R.05 R.06	II e III III -o-
Fiscal de Posturas	01 02	A.G-I A.G-II A.G-III	R.04 R.05 R.06	II e III III -o-
^{Digitador} Datilógrafo	04 02	A.G-I A.G-II A.G-III	R.06 R.07 R.08	II e III III -o-
Recepcionista	06 02	A.G-I A.G-II A.G-III	R.01 R.02 R.03	II e III III Datilóg.
01 Telefonista	02	A.G-I A.G-II A.G-III	R.03 R.04 R.05	II e III III -o-
24 Aux.Ser.Gerais	15 10 ^{Educação + 6 = 21}	A.G-I A.G-II	R.01 R.02	II e III III



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Cont... anexo II

		A.G-III	R.03	-o-
Almoxarife	01	A.G-I	R.01	II e III
		A.G-II	R.02	III
		A.G-III	R.03	-o-
02 Motorista	08:04	A.G-I	R.06	II e III
		A.G-II	R.07	III
		A.G-III	R.08	Op. Máq.
01 Operador de Máquinas	03	A.G-I	R.08	II e III
		A.G-II	R.09	III
		A.G-III	R.10	-o-
Tratorista - 02				

Agentes da Administração Financeira

Fiscal de Tributos	01	A.F-I	R.04	II e III
		A.F-II	R.05	III
		A.F-III	R.06	-o-
Aux.Contabilidade	01:02	A.F-I	R.03	II e III
		A.F-II	R.04	III
		A.F-III	R.05	-o-
Avaliador	01	A.F-I	R.02	II e III
		A.F-II	R.03	III
		A.F-III	R.04	Aux.Cont.

Agente da Administração Educacional

Orientador Educacional	01	A.E-OE/A	R.06	B e C
		A.E-OE/B	R.07	C
		A.E-OE/C	R.08	-o-
Supervisor Educacional	01	A.E-S.E/A	R.06	B e C
		A.E-S.E/B	R.07	C
		A.E-S.E/C	R.08	-o-
06 Prof. Ens.Fundamental	25:10	A.E-QM/A	R.02	B e C



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

cont...anexo II

		A.E-QM/B	R.03	C
		A.E-QM/C	R.04	-o-
Prof. Ens. Pré-escolar	02	A.E-QM/A	R.02	B e C
		A.E-QM/B	R.03	C
		A.E-QM/C	R.04	-o-
Assistente de Ensino	03	A.E-QM/A	R.01	B e C
		A.E-QM/B	R.02	C
		A.E-QM/C	R.03	Professor
Bibliotecário	01	A.E-I	R.01	II e III
		A.E-II	R.02	III
		A.E-III	R.03	-o-
Or. Prog. Alim. Escolar	01	A.E-I	R.04	II e III
		A.E-II	R.05	III
		A.E-III	R.06	-o-

Agentes de Apoio e Produção

Mestre de Obras	01	A.P-I	R.09	II e III
		A.P-II	R.10	III
		A.P-III	R.11	-o-
Eletricista	01	A.P-I	R.03	II e III
		A.P-II	R.04	III
		A.P-III	R.05	-o-
Pedreiro	03 01	A.P-I	R.05	II e III
		A.P-II	R.06	III
		A.P-III	R.07	M.Obras
 Aux. de Op. Máqui.	02	A.P-I	R.02	II e III
		A.P-II	R.03	III
		A.P-III	R.04	Op.Máqui.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Cont... anexo II

Vigilante	06 04	A.P-I	R.01	II e III
		A.P-II	R.02	III
		A.P-III	R.03	-o-

Copeira cozinha	04 02	A.P-I	R.01	II e III
		A.P-II	R.02	III
		A.P-III	R.03	-o-

Mensageiro	02	A.P-I	R.01	II e III
		A.P-II	R.02	III
		A.P-III	R.03	-o-



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Projeto de lei nº ____/97 - anexo III

Quadro de funções gratificadas

Denominação	Símbolo	Quantitativo
✓ - Chefe de Seção	F.G.05	03
✓ - Diretor de Escolar Mun.	F.G.M.04	03
✓ - Encarregado	F.G.04	02
✓ - Coordenador(a) de Creche	F.G.M-04	01
✓ - Supervisor Pedagógico	F.G.M-04	01
✓ - Chefe de Serviço	F.G-03	03
X - Secretário de Esc.Mun.	F.G.M-03	03
✓ - Coord. de Campanhas	F.G-02	01
✓ - Superv. Obras ou Serviços	F.G-01	01
✓ - Encarregado de P. Contas	F.G-01	01



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Projeto de lei nº ____/97 - anexo IV

ESCALAS REMUNERATÓRIAS

A - Dos cargos de provimento em 'COMISSÃO'

<u>Referência Salarial</u>	<u>Vencimento</u>
DAS - III	600,00
DAS - II	550,00
DAS - I	300,00
DAI - III	400,00
DAI - II	350,00
DAI - I	300,00
E.A-II	160,00
E.A-I	112,00

580,125

551

B - Dos cargos de provimento efetivo

<u>Referência Salarial</u>	<u>Vencimento</u>
R.20	R\$ 600,00
R.19	R\$ 580,00
R.18	R\$ 550,00



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Cont... anexo IV

R.17	R\$ 520,00
R.16	R\$ 480,00
R.15	R\$ 450,00
R.14	R\$ 430,00
R.13	R\$ 400,00
R.12	R\$ 380,00
R.11	R\$ 350,00
R.10	R\$ 310,00
R.09	R\$ 290,00
R.08	R\$ 270,00
R.07	R\$ 250,00
R.06	R\$ 220,00
R.05	R\$ 200,00
R.04	R\$ 180,00
R.03	R\$ 160,00 175
R.02	R\$ 130,00 160
R.01	R\$ 112,00 151,00

Funções Gratificadas

Símbolo

FG.05

Gratificações

Até R\$ 150,00 151



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Arbete - hobb

con... anexo IV

FG 04	Até R\$ 200,00
FG1 1.04	Até R\$ 200,00
FG 3	Até R\$ 150,00
FGM1.03	Até R\$ 200,00
FG.02	Até R\$ 200,00
FG.01	Até R\$ 150,00

02 19/12/97

Gabinete da Prefeita Municipal de Abadia de Goiás,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 1.997.

Maria Telma Miranda Ortegá
Prefeita Municipal